

Parecer nº 65/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0024296/2025-19

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RICARDO BULHÕES DE LIMA	CPF/CNPJ: 882.402.076-34	
Endereço: SITIO PRATA	Bairro: PRATA	
Município: TURVOLÂNDIA	UF: MG	CEP: 37496-000
Telefone: (35) 99161 0654	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: PAINEIRAS	Área Total (ha): 12,5313
Registro nº: 8.581, Livro: 02, Folha: 01, Comarca de SILVIANÓPOLIS/MG	
Registro nº: 8.838, Livro: 02, Folha: 02, Comarca de SILVIANÓPOLIS/MG	Município/UF: TURVOLÂNDIA/MG
Registro nº: 8.839, Livro: 02, Folha: 02, Comarca de SILVIANÓPOLIS/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169802-3AD3.9407.6392.440E.92A1.4989.9B7C.3BBB

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	un	416416.00 m E	7583074.00 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1,0227

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem		1,0227

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa	Espécies nativas diversas	0,877	m³
Madeira nativa	Espécies nativas diversas	3,511	m³

## **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 11/072025

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2025

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 14 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 1,0227 ha, na propriedade Paineiras no município de Turvolândia-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## **3. ANÁLISE TÉCNICA**

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Taxa de Expediente: R\$ 696,91, DAE nº 1401359779281, quitado em 09/07/2025.

Taxa florestal: R\$ 188,26, DAE nº 2901359779548, quitado em 09/07/2025.

## **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de aproximadamente 1,0227 ha, na propriedade Paineiras no município de Turvolândia-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, destinado para o uso interno no imóvel ou

empreendimento.

Conforme o Art. 22 do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 145,35 DAE nº 1501359779688, quitado em 09/07/2025.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Bruno Soares Furlan**

**MASP: 1.314.255-9**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 17/07/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118417462** e o código CRC **A8250EA2**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0024296/2025-19

SEI nº 118417462